



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 34/96

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apreciando o Processo TRT. Nº MA-207/96, e

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária de 19/12/95, declarou inconstitucional os arts. 8º, Inciso IV e 23 e seus parágrafos, da Lei 8.112/90,

Por unanimidade de votos, resolveu:

INDEFERIR o pedido de transferência formulado pela servidora SIOMARA MAIA DE MIRANDA CORRÊA, Técnico Judiciário, Classe "B", Padrão NS-III do quadro de Pessoal deste Regional para o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Sala de Sessões, 18 de abril de 1996.


SANDRA DI MAULO

Secretária do Tribunal Pleno